

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XX, DE XX DE XX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 29/09/2025

Presidente

AUTORIDADES MUNICIPAIS JUSTIÇA E AGENDA
S.S. em 27/09/25

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, que autorizou a doação do Lote nº 05 da Quadra nº 05, com área de 4.100,00 m² (quatro mil e cem metros quadrados), localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC, à empresa JM Comunicação LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.116.984/0001-97.

Art. 2º A revogação decorre de pedido expresso de desistência formulado pela empresa donatária, em razão de já ter sido contemplada com nova área destinada ao seu empreendimento, por meio da Lei Municipal nº 5.536, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º Com a revogação prevista no art. 1º, o Lote nº 05 da Quadra nº 05 do DIMAC retorna ao patrimônio do Município de Ituiutaba, para que seja objeto de futura destinação a empreendimentos interessados, no âmbito do Programa Investe Ituiutaba.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizada a proceder ao cancelamento de eventuais lançamentos tributários ou registros contábeis referentes à doação ora revogada.

A ordem do dia desta sessão

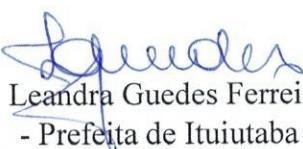
30/09/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 11 favoráveis e 00 contrários
S.S. 30/09/2025

Presidente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis 00 contrários
S.S. 01/10/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/358

Ituiutaba, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 128.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 128/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Revoga a Lei Municipal nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, que autorizou a doação do Lote nº 05 da Quadra nº 05 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC, à empresa JM Comunicação LTDA – ME, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 128/2025

Prefeitura de Ituiutaba em, 24 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para análise e deliberação, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, a qual autorizou a doação do Lote nº 05 da Quadra nº 05, do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC, à empresa JM Comunicação LTDA – ME.

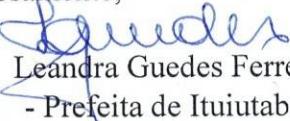
A medida ora proposta tem fundamento no pedido formulado através do Processo Administrativo nº 18.759, de 18 de setembro de 2025, o qual a empresa solicita a desistência formal, uma vez que, em atendimento a pleito posterior, foi contemplada com área maior e mais compatível ao seu projeto de expansão, por meio da Lei Municipal nº 5.536, de 09 de setembro de 2025, que destinou os Lotes nº 01 a nº 13 da Quadra nº 09 do DIMAC, totalizando 11.459,76 m².

Assim, a manutenção da Lei nº 5.212/2023 tornou-se inócuia, não havendo qualquer prejuízo ao Município, visto que a empresa já foi devidamente atendida com área compatível às suas necessidades, em consonância com a política de fomento e incentivo ao desenvolvimento industrial de Ituiutaba.

Com a revogação pretendida, o Lote nº 05 da Quadra nº 05 será reintegrado ao patrimônio municipal, permitindo sua futura destinação a outros empreendimentos que venham a pleitear incentivo no âmbito do Programa Investe Ituiutaba, garantindo a adequada utilização das áreas do Distrito Industrial.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação do incluso Projeto de Lei por essa Casa Legislativa, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, a transparência e o fortalecimento do desenvolvimento econômico do Município.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/145/2025, que Revoga a Lei Municipal nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, que autorizou a doação do Lote nº 05 da Quadra nº 05 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, à empresa JM Comunicação LTDA - ME, e dá outras providências.

A medida ora proposta tem fundamento no pedido formulado através do Processo Administrativo nº 18.759, de 18 de setembro de 2025, o qual a empresa solicita a desistência formal, uma vez que, em atendimento a pleito posterior, foi contemplada com área maior e mais compatível ao seu projeto de expansão, por meio da Lei Municipal nº 5.536, de 09 de setembro de 2025, que destinou os Lotes nº 01 a nº 13 da Quadra nº 09 do DIMAC, totalizando 11.459,76 m².

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela aprovação da matéria.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/145/2025, que Revoga a Lei Municipal nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, que autorizou a doação do Lote nº 05 da Quadra nº 05 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, à empresa JM Comunicação LTDA - ME, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R N° 169 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/145/2025, que Revoga a Lei Municipal nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, que autorizou a doação do Lote nº 05 da Quadra nº 05 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, à empresa JM Comunicação LTDA - ME, e dá outras providências.**

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 145/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa à revogação da Lei nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, e à consequente retrocessão de imóvel público municipal com área de 4.100,00m², localizado no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, em Ituiutaba/MG.

A medida ora proposta tem fundamento no pedido formulado através do Processo Administrativo nº 18.759, de 18 de setembro de 2025, o qual a empresa solicita a desistência formal, uma vez que, em atendimento a pleito posterior, foi contemplada com área maior e mais compatível ao seu projeto de expansão, por meio da Lei Municipal nº 5.536, de 09 de setembro de 2025, que destinou os Lotes nº 01 a nº 13 da Quadra nº 09 do DIMAC, totalizando 11.459,76 m².

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 76, dispõe expressamente sobre a possibilidade de reversão dos bens doados ao patrimônio público quando houver descumprimento das condições pactuadas:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.”

No caso concreto, conforme laudo técnico e relatório administrativo constante no Processo nº 16.040, de 24 de julho de 2024, não houve qualquer construção ou cumprimento do encargo, mesmo após notificações. A inércia do donatário caracteriza inadimplemento, legitimando a retomada do bem pelo Município.

Conforme destaca Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2022, p. 243):



“Quando a doação de bens públicos for feita com encargo, é perfeitamente válida a cláusula de reversão que devolve o bem à Administração em caso de descumprimento, pois está vinculada ao atendimento de uma finalidade pública.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2022).

A medida proposta está alinhada com o princípio da supremacia do interesse público e visa à preservação do patrimônio público e sua correta destinação a finalidades públicas, especialmente no âmbito do Programa Investe Ituiutaba.

III – CONCLUSÃO

Considerando a desistência formal, uma vez que, em atendimento a pleito posterior, foi contemplada com área maior e mais compatível ao seu projeto de expansão a revogação da Lei Municipal nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023 mostra-se legítimo, necessário e juridicamente adequado.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, para fins de revogação e reintegração do imóvel ao patrimônio do Município de Ituiutaba.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de setembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 18759 / 2025

Data de Abertura: 18/09/2025 14:21:40

Contribuinte: JM COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 3022-3060

C.N.P.J ou C.P.F.: 11.116.984/0001-97

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ENCAMINHA-SE DESISTÊNCIA DO LOTE 05 DA QUADRA 05, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ITUIUTABA (DIMAC), CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

Ituiutaba/MG, 17 de setembro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A/C Sr. Eder Ricardo Naves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Assunto: Desistência da doação do Lote nº 05 da Quadra 05 no DIMAC

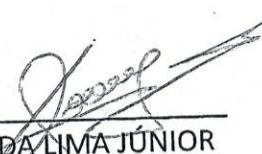
Prezado Senhor,

A empresa **J M COMUNICAÇÃO LTDA**, foi beneficiada inicialmente com a doação do Lote nº 05 da Quadra 05 no Distrito Industrial de Ituiutaba (DIMAC), com total de 4.100,00 m², conforme disposto na Lei nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, tudo conforme o Processo Administrativo nº 17526/2023.

Com interesse de expansão do empreendimento, solicitou, através do Processo Administrativo nº 16.678/2024, doação de nova área, o qual foi atendida através da Lei nº 5.536 de 09 de setembro de 2025, com os Lotes 01 ao 13 da Quadra 09 no Distrito Industrial de Ituiutaba (DIMAC), com total de 11.4595,76 m².

Desta forma, a empresa **J M COMUNICAÇÃO LTDA** manifesta desistência do Lote 05 da Quadra 05, no Distrito Industrial de Ituiutaba (DIMAC), a fim de viabilizar a melhor organização e uso do espaço concedido, expressando sua gratidão pelo apoio disponibilizado e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


JOÃO DE ALMEIDA LIMA JÚNIOR
CPF: 468.682.676-49
Sócio Administrador

11.116.984/0001-97
JM COMUNICAÇÃO LTDA.
“VIVA COMUNICAÇÃO”
I.E.:001.386363.0050
AV TREZE Nº 514 - CENTRO
(34) 3268-2397 - CEP 38.300-140
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

DESPACHO
P.A. nº 18.759/2025

Interessado: JM COMUNICAÇÃO LTDA.

Referente: Programa Investe – Renúncia à doação de lote de terreno – Lote 05 da Quadra 05 no DIMAC

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela empresa JM Comunicação, inscrita no CNPJ sob o nº 11.116.984/0001-97, pelo qual manifesta renúncia à doação de lote de terreno que fora doado no âmbito do Programa Investe Ituiutaba, tratando-se do Lote 05 da Quadra 05 pertencente ao Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC, originalmente concedido por meio da **Lei nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023**.

Conforme informado pela empresa, a desistência decorre do atendimento de pleito posterior (Proc. Adm. nº 16.678/2024), aprovado pela **Lei nº 5.536, de 09 de setembro de 2025**, que destinou ao empreendimento área maior, compreendendo os **Lotes 01 a 13 da Quadra 09 do DIMAC**, totalizando 11.459,76 m², atendendo ao interesse de expansão do negócio.

Diante disso, verifica-se que:

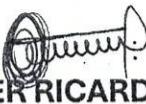
1. A desistência não implica prejuízo ao Município, tendo em vista que a empresa já foi devidamente contemplada com área compatível à sua necessidade de expansão;
2. A devolução do lote nº 05, Quadra 05, permite sua reintegração ao patrimônio municipal e futura destinação a outros empreendimentos que venham a pleitear incentivo no âmbito do Programa Investe Ituiutaba;

3. Não há óbices legais à aceitação da desistência, desde que formalizada por meio de ato administrativo específico, restabelecendo a plena disponibilidade do imóvel ao Município.

À vista do exposto, entendemos pertinente o pedido de desistência da empresa J M Comunicação Ltda, quanto ao Lote nº 05 da Quadra 05 do DIMAC, determinando a adoção das providências administrativas de praxe.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ituiutaba, 19 de setembro de 2025.


EDER RICARDO NAVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “JM Comunicação LTDA - ME” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa JM Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.116.984/0001-97, com sede na Avenida 13, nº 514, Bairro Centro, CEP: 38.300-140, na cidade de Ituiutaba área de 4.100,00 m² (quatro mil e cem metros quadrados), formada pelo lote 05 da quadra 05, localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 05, quadra nº 05, situado a Rua João Batista Mendes (antiga Rua do Carmo), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Distante 60,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da Rua José Batista Mendes divisa com o lote 06 e segue confrontando com este último por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 04 por um extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I – doar, com encargo, área de 4.100,00 m² (quatro mil e cem metros quadrados), formada pelo lote 05 da quadra 05, localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC.

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 5 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 4.100,00 m² (quatro mil e cem metros quadrados), formada pelo lote 05 da quadra 05, localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$ 648.045,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quarenta e cinco reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 3.525.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 30 novos empregos diretos e 10 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área, ou seja: R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) divididos em 24 parcelas de R\$ 4.270,83 (quatro mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 15 de dezembro de 2023

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2023.12.15 13:14:26
-0300'

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

ATA DA 1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITUIUTABA – COMDE

Ata da 1^a Reunião Ordinária do ano de 2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, realizada aos nove dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – avenida onze, número 748 - Centro, (Ituiutaba/MG). A reunião teve início às 13:49h, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Eder Ricardo Naves (Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET), Karina Maria de Oliveira (Conselheira Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET), Otaviano Fernandes Gonçalves (Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN), Mauricio Borges Ferreira (Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Finanças - SMFO), Jessyka Shawny Costa Marques (Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal - SMMA), Muriel Silva Vilarinho (Conselheira Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal - SMMA), Edmar José Alves Machado (Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Luzia Bezerra Nogueira Medeiros (Conselheira suplente da Câmara Municipal de Ituiutaba - CMI), Georges Bou Hanna Filho (Conselheiro suplente da Superintendência de Água e Esgotos - SAE), Jayme Batista Gonçalves Filho (Conselheiro suplente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba), Anderson Melo de Almeida (Conselheiro Titular da Câmara Dos Dirigentes Logistas - CDL). O Presidente Eder Ricardo Naves deu início à sessão, agradecendo a presença de todos e apresentando a pauta da reunião conforme previamente divulgada, que são elas; A Prestação de Contas referente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - FUMDEI; 02 (dois) pedidos de expansão de áreas no DIMAC; 01 (um) pedido de área no DIMAC; 01 (um) pedido de regularização de área no DIMAC; 03 (três) propostas de remanejamento de áreas no DIMAC; Logo após a leitura da pauta inicial da reunião, foi informado ao Conselho um novo processo de pedido de solicitação de área no DIMAC e um processo solicitando dilação de prazo por parte de empresa já

beneficiária de área no DIMAC, em razão de dificuldades operacionais. Considerando a natureza dos pedidos e sua relevância, o presidente do conselho propôs a inclusão extraordinária dos itens na pauta da presente reunião. Feita explanação acerca das pautas, o Presidente apresentou os dados financeiros e a movimentação do FUMDEI no exercício atual. Foi feita a explanação sobre as receitas, sobre as futuras despesas de investimentos a serem realizadas com os recursos do fundo, um deles sobre a contratação da empresa especializada na elaboração do projeto de recapeamento da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Tito Teixeira. Os conselheiros analisaram e, após as devidas explanações e discussões, aprovaram, por unanimidade, a prestação de contas apresentada. Logo apreciou-se o processo administrativo de nº 8.065/2025, solicitado por ALAN BISPO GONÇALVES DE SOUZA, sócio gerente da empresa AM MULTIPEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.332.968/0001-79 o qual foi apresentado ao conselho sobre o pedido de dilação do prazo de 24 meses para 36 meses, por parte da referida empresa beneficiada com área de 4.320,85 m², formada pelo lote 1A, da Quadra NO-12-16-06, localizada na Rua Aristides Naves Carneiro, no Bairro Satélite Andradina. A solicitação foi analisada com base nos documentos apresentados e no parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Após as devidas explanações e discussões, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a dilação de prazo para 36 (trinta e seis) meses, com início em junho de 2025, condicionada ao cumprimento dos reajustes necessários. Em seguida, foi colocada em votação as três propostas de remanejamento interno de áreas, primeiramente o Processo administrativo de nº 11.072/2021 da empresa LEAVES ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA sob CNPJ nº 31.719.706/0001-31 que solicita doação de área de 4.350 m². Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foram indicados os lotes nº(s) 26 a 29, da Quadra 09, localizados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Após as devidas explanações e discussões, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a indicação dos lotes. Em seguida, o Processo Administrativo de nº 16.678/2024 da empresa JM COMUNICAÇÃO LTDA – ME (VIVA COMUNICAÇÃO) sob CNPJ nº 11.116.984/0001-97, que solicita doação de área de 12.300 m². Levando-se em consideração a importância e necessidade

Muruel Silveira

2

Conselho

2
P. J. S.

J. S.

da setorização das atividades no distrito, foram indicados os lotes nº(s) 1 ao 10, da Quadra 09, localizados na Avenida 16 de Setembro, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais, bem como os lotes nº(s) 11 a 13, da mesma Quadra 09, localizados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Nesse caso específico, faz constar que a empresa já fora beneficiada anteriormente com a doação de área, conforme Lei Autorizativa nº 5.212 de 15 de dezembro de 2023 e está pagando em dias as parcelas da contraprestação à qual foi submetida. Porém justificou que aquela área não os atendia em termo de tamanho e necessita de área maior. Após as devidas explanações e discussões, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a indicação dos lotes, desde que se faça a complementação do valor de contrapartida da nova área, compensando-se os valores já pagos em decorrência da Lei Autorizativa citada acima. Por fim, apreciou-se o Processo administrativo de nº 16.726/2024 da empresa TUDO CONGELADOS sob nº de CNPJ 20.489.227/0001-50 que solicita doação de área de 18.706,20 m². Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foram indicados os lotes nº(s) 5 e 6, da Quadra 05, localizados na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Após as devidas explanações e discussões, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a indicação dos lotes. Isto posto, após deliberações, as três propostas foram aprovadas por unanimidade, ficando a cargo da equipe técnica a execução dos trâmites, respeitando os critérios legais e de viabilidade. Em continuidade, foram colocados em votação 02 (dois) pedidos formais de expansão de empresas já instaladas no DIMAC, através do Processo Administrativo de nº 16.061/2023 da empresa LATICÍNIO CANTO DE MINAS, inscrita no CNPJ 14.757.695/0001-65 que solicita expansão de área. Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foram indicados os lotes nº(s) 7 a 9 da Quadra 08, localizados na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Em continuidade, apreciou-se o Processo Administrativo de nº 6.505/2025 da empresa ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA (PAPELÃO MINEIRO), inscrita no CNPJ 47.810.744/0001-35 que solicita expansão de área. Levando-se em consideração a importância e

necessidade da setorização das atividades no distrito, foi indicado o lote nº 10 da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Ambas solicitações de expansão de áreas visam o aumento de produção e manejo de equipamentos e veículos. Após apresentação de suas justificativas, análise técnica e pareceres, os membros do conselho deliberaram favoravelmente à concessão das áreas solicitadas, condicionadas ao cumprimento das exigências legais e prazos estipulados conforme exigido na lei do programa. Logo após foi apresentado 02 (dois) novos pedidos de concessão de área para instalação de empreendimentos no DIMAC. O primeiro processo avaliado pelo COMDE foi o processo de nº 26.430/2024, da empresa TRANSPORTES CANARINHO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.274.729/0001-56, que solicita doação de área de 10.000 m². Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foi indicado o lote nº 18 da Quadra 11, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Logo após, apreciou-se o processo de nº 21.446/2024, da empresa BRASMARKET COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.689.726/0001-40 que solicita doação de área de 42.822 m². Levando-se em consideração a importância e necessidade da setorização das atividades no distrito, foi indicado o lote nº 01 da Quadra 12, localizado na rotatória da Avenida 16 de Setembro com a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC e incentivos fiscais. Após apresentação de suas justificativas, análise técnica e pareceres e discutido o potencial de geração de empregos e investimentos, o Conselho deliberou e aprovou, por unanimidade, a indicação do lote, condicionada ao cumprimento das exigências legais e prazos estipulados conforme exigido na lei do programa. Por fim, foi apresentado ao conselho o Processo administrativo de nº 5.467/2024 da empresa ROBERTA DE CASTRO DOMINGOS (ALPHA MANUTENÇÕES E MECANICA), inscrita no CNPJ nº 47.181.992/0001-64 e atua no ramo de manutenção e reparação elétrica e usinagem e solda em máquina e equipamentos agrícolas. A empresa foi beneficiada com a doação de lotes através da Lei Autorizativa nº 5.095 de 13 de julho de 2023. No entanto, em 13 de março de 2025, foi sancionada a Lei nº 5.420, que trata da retrocessão de imóvel doado anteriormente através da Lei nº 5.095/2023. Aconteceu que o Processo

Administrativo nº 5.467/2025, ora apreciado, é datado de 14 de fevereiro de 2025, e possui documentos que demonstram o funcionamento da empresa no referido local e deseja a regularização da área, bem como a revogação da Lei de Retrocessão. O presidente apresentou as justificativas da empresa, o conselho analisou o pedido de regularização e verificada a documentação e a situação da empresa, o conselho aprovou o pedido, recomendando regularização formal, respeitando os critérios legais e de viabilidade técnica. Foi aberta a palavra aos demais conselheiros e nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e às 15h30min encerraram-se os trabalhos desta sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada vai assinada pelos membros presentes na reunião do COMDE.

ITUIUTABA (MG), 12 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular: Eder Ricardo Naves: 

Suplente: Karina Maria de Oliveira: 

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Titular: Carlos Marques 

Suplente: Edmar José Alves Machado 

Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Otaviano Fernandes Gonçalves 

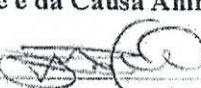
Suplente: Waleska Nayara Silva Ribeiro 

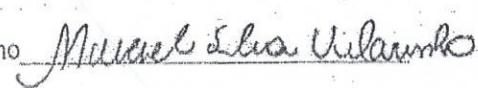
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

Titular: Eleni Soares Gois 

Suplente: Mauricio Borges Ferreira 

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

Titular: Jessyka Shawny Costa Marques 

Suplente: Muriel Silva Vilarinho 

Procuradoria Geral do Municipal de Ituiutaba:

Titular: Luiz David Lara Filho _____

Suplente: Maria Eduarda Fonseca Martins _____

Controladoria Geral do Municipal de Ituiutaba:

Titular: Marcia Divina Rodrigues _____

Suplente: Fernanda Almeida Vilarinho Oliveira _____

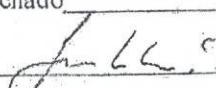
Câmara Municipal de Ituiutaba:

Titular: Luciano Gouveia Figueiras 

Suplente: Luzia Bezerra Nogueira Medeiros 

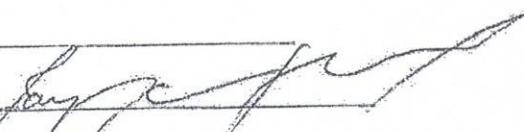
Superintendência de Água e Esgoto:

Titular: Carlos Humberto Franco Machado _____

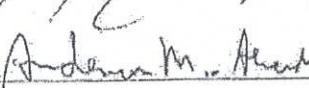
Suplente: Georges Bou Hanna Filho 

Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba:

Titular: Mario Jacob Yunes Júnior _____

Suplente: Jayme Batista Gonçalves Filho 

Câmara de Dirigentes Lojistas:

Titular: Anderson Melo de Almeida 

Suplente: Otávio Alves de Oliveira _____

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.536, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "JM Comunicação LTDA (VIVA COMUNICAÇÃO), CNPJ nº 11.116.984/0001-97", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

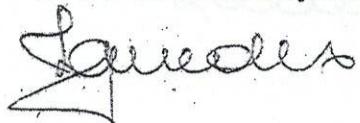
Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a doar, com encargo, à empresa **JM Comunicação LTDA (VIVA COMUNICAÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.116.984/0001-97, com sede na Avenida Treze, nº 514, Bairro Centro, CEP 38.300-140, Ituiutaba/MG, a área de 11.495,76m² (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), constituída pelos lotes nºs 01 a 13 da Quadra 05, localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC, sendo:

- I – lotes nºs 01 a 10, situados na Rua 16 de Setembro;
- II – lotes nºs 11 a 13, situados na Rua Amid Andraus.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados neste artigo encontram-se devidamente registrados sob as matrículas nºs 51.017, 51.018, 51.019, 51.020, 51.021, 51.022, 51.023, 51.024, 51.025, 51.026, 51.027, 51.028 e 51.029, do Livro 02 – Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba-MG.

PRIMEIRO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Inicia-se na confluência da Avenida 16 de Setembro com a Rua Amid Andraus e segue confrontando com esta por uma extensão de 69,67 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 15,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 02 por uma extensão de 84,72 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros e finalmente segue ligeiramente inclinado a esquerda na confluência da Rua Amid Andraus com a Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 21,21 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 200,66 metros e totalizando 1.157,55 metros quadrados."

SEGUNDO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 02, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 21,21 metros da



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 01 e segue confrontando com este por uma extensão de 84,72 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 03 por uma extensão de 83,64 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 188,42 metros e totalizando 841,89 metros quadrados."

TERCEIRO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 03, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 31,27 metros da Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 02 e segue confrontando com este por uma extensão de 83,64 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 04 por uma extensão de 82,56 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 186,26 metros e totalizando 831,09 metros quadrados."

QUARTO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 04, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 41,33 metros da Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 03 e segue confrontando com este por uma extensão de 82,56 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 05 por uma extensão de 81,48 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 184,10 metros e totalizando 820,29 metros quadrados."

QUINTO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 05, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 50,30 metros da Rua Amid

Squeedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 04 e segue confrontando com este por uma extensão de 81,48 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 06 por uma extensão de 80,40 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 181,94 metros e totalizando 809,49 metros quadrados."

SEXTO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 06, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 40,24 metros da Área Verde nº 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 05 e segue confrontando com este por uma extensão de 80,40 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 07 por uma extensão de 79,32 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 179,78 metros e totalizando 798,69 metros quadrados."

SETIMO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 07, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 30,18 metros da Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com lote nº 08 e segue confrontando com esta último por uma extensão de 78,24 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 06 por uma extensão de 79,32 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 177,62 metros e totalizando 787,89 metros quadrados."

OITAVO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 08, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial

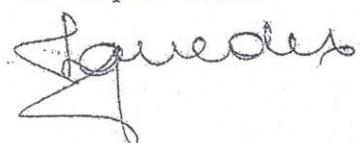
Squedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Manoel Afonso Cancella. Distante 20,12 metros da Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com lote nº 09 e segue confrontando com esta último por uma extensão de 77,16 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 07 por uma extensão de 78,24 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de inicio, onde fechou-se este perímetro com 175,46 metros e totalizando 777,09 metros quadrados.”

NONO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 09, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 10,06 metros da Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com lote nº 10 e segue confrontando com esta último por uma extensão de 76,08 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 08 por uma extensão de 77,16 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de inicio, onde fechou-se este perímetro com 173,30 metros e totalizando 766,29 metros quadrados.”

DÉCIMO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 10, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Divisa com a Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com a Área Verde 13 e segue confrontando com esta última por uma extensão de 75,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 09 por uma extensão de 76,08 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de inicio, onde fechou-se este perímetro com 171,14 metros e totalizando 755,49 metros quadrados.”

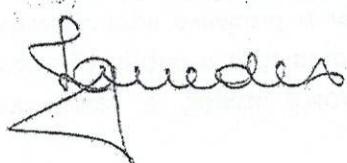
Siqueira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DÉCIMO PRIMEIRO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 11, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 69,67 m da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 12 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com os lotes 01 ao 10 por uma extensão de 105,00 metros e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados."

DÉCIMO SEGUNDO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 12, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 79,67 m da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 13 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 11 por uma extensão de 105,00 metros e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados."

DÉCIMO TERCEIRO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 13, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 79,67 m da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 14 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 12 por uma extensão de 105,00 metros e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados."

Siqueira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte destá Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, a área de 11.495,76m² (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), constituída pelos lotes 01 a 13 da Quadra 09, sendo os lotes 01 a 10 situados na Rua 16 de Setembro e os lotes 11 a 13 situados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC, registrados sob as matrículas nºs 51.017, 51.018, 51.019, 51.020, 51.021, 51.022, 51.023, 51.024, 51.025, 51.026, 51.027, 51.028 e 51.029, todas do Livro 02 – Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade área de 11.495,76m² (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), formada pelos lotes 01 a 13 da Quadra 09, sendo os lotes 01 a 10 situados na Rua 16 de Setembro e os lotes 11 a 13 situados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC, registrados sob as matrículas nºs 51.017, 51.018, 51.019, 51.020, 51.021, 51.022, 51.023, 51.024, 51.025, 51.026, 51.027, 51.028 e 51.029, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 15.785.600,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 63 (sessenta e três) novos empregos diretos e 65 (sessenta e cinco) novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X -emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

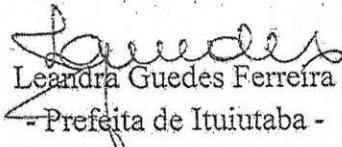
Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de setembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18759/2025

À Secretaria Municipal de Governo,

CONSIDERANDO a solicitação de fls. 2, onde a empresa JM COMUNICAÇÃO LTDA (VIVA COMUNICAÇÃO) apresenta PEDIDO DE DESISTÊNCIA do Lote nº 05, da Quadra nº 05 no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella;

CONSIDERANDO que a doação deste Lote se deu por Lei Autorizativa aprovada pela Câmara de Vereadores sob nº 5.212/2023, prevendo entre outros, o investimento de R\$ 648.045,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quarenta e cinco reais) – fls. 05/06;

CONSIDERANDO que após a emissão da Lei, o Requerente restou beneficiado com a doação de outra área no Distrito Industrial por meio da Lei Autorizativa sob nº 5.536/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.818/2021 autoriza retrocessão ou retomada amigável com a apresentação de Carta de Desistência pelo empresário beneficiado (art. 9, §1º, Lei Municipal nº 4.818/2021);

À Secretaria Municipal de Governo para que autorize a expedição de Lei Revogatória à Lei Municipal nº 5.212/2023 por desistência do interessado.

Após chancela da Câmara Municipal, à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para que realize o cancelamento dos lançamentos realizados em nome da empresa Requerente, pela desistência, e por fim, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para que realize a redestinação dos imóveis à empresas interessadas.

Ituiutaba/MG, 22 de setembro de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 18.759 / 2025

Em face a solicitação da empresa JM Comunicação Ltda-ME, CNPJ 11.116.984/0001-97, nome fantasia VIVA Comunicação, que através de seu sócio – administrador João de Almeida Lima Junior, apresentou formalmente o **pedido de desistência da permissão de uso da área pública** do Lote 5 da Quadra 5, do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Diante disso, considerando o despacho exarado pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e da Douta Procuradoria Geral às fls.14, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Câmara Municipal de Ituiutaba, a fim de possibilitar a revogação da Lei Municipal Autorizativa nº 5.212/2023, e, subsequente a isso, a adoção dos atos necessários para o cancelamento dos lançamentos e dos estímulos concedidos, bem como a redestinação do imóvel para empresa interessada.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

LS AP